FÃO

**FREGUESIA DE FÃO**

# REGULAMENTO DA PRAÇA SEMANAL

Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

# FREGUESIA DE FÃO

## Capítulo I

### Artigo 1.º

### Âmbito

A organização e o funcionamento da praça semanal de Fão obedecem às disposições legais deste regulamento.

## Capítulo II

### Artigo2.º

### Localização e Funcionamento

A Praça da Freguesia de Fão funciona todos os sábados, sita na Alameda do Senhor Bom Jesus de Fão entre as 06h00 e as 13h00. Sendo o limite máximo da hora de início às 08h00.

### Artigo 3.º

### Horário de funcionamento

1 – A Praça só poderá realizar-se dentro do horário e nos dias e local identificado no Artigo 2.º do presente regulamento, sendo o tempo permitido, individualmente, para cargas e descargas, até ao máximo de trinta minutos, após o início da feira e de duas horas após o encerramento da Feira;

2 – Quando o dia designado para a realização da feira semanal coincidir com qualquer evento, a feira poderá efetuar-se num outro local a definir pela junta de Freguesia. O prazo de aviso a todos os feirantes será de, pelo menos, 8 dias de antecedência;

3 - Na época do Natal a feira imediatamente anterior ao dia de Natal, poderá realizar-se num dia da semana diferente de sábado de comum acordo entre a Junta de Freguesia de Fão e os feirantes.

### Artigo 4.º

### Cartão de Feirante

É competência da Câmara Municipal de Esposende emitir e renovar o cartão para o exercício da atividade de feirante, o qual será válido apenas para a área do município.

O cartão de feirante deverá constar a sua identificação e o período de validade.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

Os interessados deverão ainda preencher o impresso destinado ao registo na direção geral do comércio interno para efeitos do cadastro comercial.

Na Feira apenas poderão exercer atividade comercial os titulares de cartão de feirante.

Excetuam-se desta obrigatoriedade os vendedores de produção própria.

**Artigo 5.º**

**Identificação do Feirante**

Os tabuleiros, bancas ou pavilhões deverão conter afixada, a identificação do titular, domicílio ou sede o respetivo cartão de feirante

**Artigo 6.º**

**Publicidade enganosa**

Não são permitidos, falsas descrições ou informações de produtos expostos à venda.

**Artigo 7.º**

**Preçários**

É obrigatória a afixação bem legível para o público dos preços dos produtos.

**Artigo 8.º**

**Ocupação de lugares**

1 – A ocupação de lugares para venda de produtos depende da autorização da Junta de Freguesia sempre onerosa e condicionada pelos regulamentos aplicáveis.

2 – Os locais de venda, estão numerados e delimitados e são classificados de "terrados", "stands" e "carros próprios"

3 – A exposição dos artigos, e produtos, destinados à venda na Feira será feita segundo o ordenamento estabelecido.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

4 – Nenhum vendedor poderá, na Feira, privar outro do lugar que primeiro lhe tiver sido marcado, nem ceder, sem autorização da Junta de Freguesia, nem ocupar área superior à cedida, sob pena de expulsão imediata da mesma.

**Artigo 9.º**

**Troca de locais**

Mediante requerimento dos interessados, pelos ambos subscritores, poderá ser autorizada a troca de lugares, para comércio de produtos da mesma natureza.

**Artigo 10.º**

**Distribuição dos Locais**

1 – A distribuição dos locais pelos vendedores, será feita pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados.

2 – Os requerimentos devem mencionar a identificação, a profissão, a designação dos produtos que vão vender.

3 – Os requerimentos devem ser entregues na secretaria da Junta de Freguesia, podendo esta proceder em hasta pública ou por concurso público, quando dois ou mais concorrentes requeiram o mesmo espaço.

4 – Em caso de igualdade de candidatos, preferem, sucessivamente:

a) O candidato mais antigo na feira, com residência em Fão;
b) O candidato mais antigo na feira, com residência no Concelho;
c) O candidato mais antigo na feira, com residência fora do Município.

**Artigo 11.º**

**Cedência e Secessão dos Locais**

1 – As autorizações de ocupação não poderão ser cedidas a título gratuito ou oneroso, sendo proibidos quaisquer acordos que visem a cedência dos locais de venda ou a cessação da respetiva exploração.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

2 – Excetuam-se do número anterior, a sucessão por morte do titular, que se transmite ao cônjuge sobrevivo ou se este não pretender, a qualquer um dos descendentes, desde que restantes e nos trinta dias imediatos ao falecimento do ocupante, o requeiram à Junta de Freguesia e haja acordo na atribuição de um deles.

**Artigo 12.º**

**Incompatibilidades**

O ocupante do local de venda na Feira, não pode exercer nele comercio de produtos diferentes daqueles que esteja autorizado, sob pena de poder ser-lhe retirada a respetiva autorização.

**Artigo 13.º**

**Substituição**

Qualquer ocupante só pode fazer-se substituir no local de venda, por pessoa indicada para esse fim.

**Artigo 14.º**

**Faltas**

Os ocupantes que tenham, em cada ano civil, três faltas consecutivas, não justificadas, perdem imediatamente o direito ao lugar, perdendo também o direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados.

**Artigo 15.º**

**Circulação de veículos no recinto da feira**

1 – Durante o período de funcionamento da feira, é proibido a circulação de qualquer veículo.

2 – Os veículos utilizados para venda, quando autorizados, deverão ocupar os lugares que lhe estejam destinados antes da abertura da Feira e só poderão retirar-se depois do encerramento, salvo em determinadas exceções e com autorização.

3 – Os veículos dos feirantes não utilizados como suporte de venda, devem ser estacionados no parque da pousada ou nas ruas adjacentes à Alameda e nunca na própria Alameda.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

## Capítulo III

## Dos Vendedores

### Artigo 16.º

### Higiene e saúde dos vendedores

1 – Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, ficam obrigatoriamente sujeitos à observância dos preceitos de higiene e dos demais constantes da Portaria n.º 149/88, de 09 de março.

2 – Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente da inspeção.

### Artigo17.º

### Deveres do Ocupante

Constituem deveres do ocupante:

a) Apresentar-se devidamente vestido;
b) Não abandonar o local de venda;
c) Usar delicadeza com o público;
d) Tratar com respeito os funcionários da feira, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente Regulamento e demais legislação aplicável;
e) Efetuar, finda a feira, a limpeza do lugar, banca, que estiver ocupado, bem como, a sua área envolvente.

### Artigo 18.º

### Proibição dos ocupantes

É proibido aos ocupantes:

a) Utilizar aparelhagem sonora para publicitar os artigos e produtos vendidos ou apregoá-los;
b) Lançar para o chão cascas, restos de fruta ou outros detritos, suscetíveis de sujarem o recinto;



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

c) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
d) Vender ou expor à venda artigos ou géneros que não constem da autorização de ocupação e que não tenham sido previamente inspecionados;
e) Ocupar espaço de terreno além do espaço estritamente correspondente ao local autorizado;
f) Montar toldos que tapem ou, de qualquer forma, impeçam o livre exercício das atividades dos vizinhos;
g) Transacionar os seus produtos fora do local que lhes tiver sido destinado;
h) Aos vendedores de peixe está proibida a limpeza das espécies no recinto da feira;
i) Dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos espaços destinados ao público;
j) Danificar o pavimento do local da feira.

**Artigo 19.º**

**Documentos**

1 – O feirante deverá ser portador do cartão de feirante devidamente atualizado.

2 – O feirante deverá fazer-se acompanhar das faturas ou documentos comprovativos da aquisição para venda ao público, de acordo com a legislação em vigor.

3 – Excetuam-se do disposto no número anterior a venda de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprias.

**Artigo 20.º**

**Pagamentos**

1 – A ocupação dos locais na feira é onerosa, sujeita a uma taxa (avença incluída), variável conforme a área ocupada e o produto para venda e cujo valor consta do Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia de Fão.

2 – A taxa que alude o número anterior é paga mensalmente, ao funcionário ao serviço da Junta, no próprio recinto da Feira, ou na secretaria da Junta até ao último dia do mês em pagamento.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

3 - Os pagamentos das taxas processam-se da seguinte forma:

a) Se o pagamento a que se refere o número anterior for efetuado na semana seguinte subsequente a este prazo implica uma sobretaxa de dez por cento;

b) Se o pagamento efetuado na semana seguinte ao prazo referido na alínea anterior acresce uma sobretaxa de vinte por cento;

c) A falta de pagamento nos termos da alínea anterior implica a imediata expulsão do feirante da feira;

d) Vendedores que entrem de novo na Feira deverão pagar o equivalente a uma mensalidade logo no primeiro dia em que se instalem.

**Artigo 21.º**

**Venda Esporádica**

1 – Entende-se por venda esporádica a venda que não tem carácter permanente e frequente ao longo do ano. A mesma deriva do facto de os produtos serem sazonais (cerejas …) ou mesmo de produtos serem fruto de atividades cuja eficiência depende das condições climatéricas (pescado).

2 – Os vendedores esporádicos deverão dirigir-se ao funcionário da autarquia com funções no local do mercado e solicitar um lugar para venda dos seus produtos.

3 – O preço a cobrar pela disponibilização do lugar é onerado de 50% em relação ao valor estipulado no Regulamento de Taxas da Freguesia de Fão, em vigor. Este valor é cobrado no início da atividade de venda.

**Artigo 22.º**

**Direitos dos Feirantes/Ocupantes**

Os feirantes/ocupantes devem:

a) ser devidamente informados, de forma clara e atempada;

b) beneficiar de igualdade de tratamento;

c) dispor de condições adequadas para o exercício da atividade de venda;

d) ser previamente avisados de quaisquer alterações ao local de venda.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

## Capítulo IV

## Fiscalização e Contraordenações

### Artigo 23.º

### Contraordenações

Constituem contraordenações punível pelo Presidente da Junta com as coimas cujo montante mínimo é de 50,00 € e máximo 500,00 €, a violação do disposto no presente Regulamento;

a) Art.º11.º;
b) Art.º 12.º;
c) Art.º 13.º;
d) Art.º 14.º;
e) Art.º 15.º;
f) Art.º 16.º;
g) Art.º 17.º;
h) Art.º 18.º.

## Capítulo V
## Disposições Finais

### Artigo 24.º

### Casos omissos

Nos casos omissos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de agosto, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 251/93 de 14 de julho, as normas regulamentares do Regulamento de Feiras e Mercados descobertos, e pela Junta de Freguesia.

### Artigo 25.º

### Competência de Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento incumbe aos funcionários autárquicos, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja cometida essa competência.



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com

# FREGUESIA DE FÃO

**Artigo 26.º**

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no 30.º dia posterior à sua fixação nos lugares públicos do costume.

Aprovado em Reunião de Junta realizada em 12 de março de 2026

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia em 30/04 / 2026

O Presidente da Freguesia de Fão

Valdemar Mota de Faria



Contribuinte N.º 519048857
Rua Professora Ida Eiras, 20 | 4740-378 Fão |Telef. 253 982 143 | Email:freguesiadefao@gmail.com